|  |
| --- |
| **EDITAL** |
| **Pregão Eletrônico nº 12/2016** | **Data de abertura: 28/3/2016 às 10h**no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) |
| **TC**001.005/2016-2 | **SRP?** ☐ Sim ☒ Não | **Exclusiva ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não | **Reserva de quota ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não |
| **Objeto**Fornecimento e aplicação de vacinas contra o vírus influenza na Sede, no ISC e nas regionais nos estados | **Decreto 7.174?** ☐ Sim ☒ Não | **Margem de preferência?** ☐ Sim ☒ Não |
| **Valor total estimado**R$190.176,42 | **Vistoria?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica*Veja Seção IV* | **Amostra/Demonstração?** ☐ Sim ☒ Não*Veja Seção XIII**Será exigida prova do produto* |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:**2 (duas) horas após convocação |
| **Pedidos de esclarecimentos**Até 21/3/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br | **Impugnações** Até 22/3/2016 para o endereço cpl@tcu.gov.br |
| **Documentação de habilitação** (*Veja Seção XII*) |
| **Requisitos básicos**1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Certidão Portal Transparência
4. Certidão CNDT
5. Patrimônio líquido mínimo de 10% do estimado ou índices contábeis iguais ou superiores a 1

**Requisitos específicos**1. declaração de que segue todas as exigências contidas na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 2 de agosto de 2000;
 | 1. comprovante de licenciamento para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas;
2. termo de compromisso da empresa no qual se comprometa a exigir da subcontratada todos os documentos exigidos na Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000;
3. comprovação que demonstre estar habilitada para realizar as atividades de vacinação; e
4. atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de pelo menos 1.700 doses de vacina dentro dos prazos contratados.
 |
| **Item 1** *(Veja detalhes no Anexo I)* |
| **Adjudicação global** Fornecimento e aplicação de vacinas contra o vírus influenza na Sede, no ISC e nas regionais nos estados.Quantidade estimada: 3.400 unidades*Vacina trivalente contra o vírus influenza, com a composição definida pela RDC n.º 48/2015 da Anvisa (peça 1), qual seja:**I – um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1)pdm09;**II – um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); e**III – um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008.* |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “30001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), opção **Licitações e contratos do TCU**. |

**Referência para elaboração das propostas**

Anexo I

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total (R$)** |
| 1 | Fornecimento e aplicação de vacina humana, apresentação contra influenza, fragmentada e inativada, composição cepas similares ao tipo a (h1n1 + h3n2) e tipo b, forma farmacêutica suspensão injetável. | 3.400 | 55,93 | 190.176,42 |
| **Valor Total Estimado para a Contratação** | **190.176,42\*** |

\* valor referência para fase de lances no Comprasnet

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

 O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 01, de 04 de janeiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

# DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 28 de março de 2016**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG: 30001**

# SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento e aplicação de vacinas trivalentes contra o vírus influenza na Sede do Tribunal de Contas da União e no Instituto Serzedello Corrêa - ISC, em regime de empreitada por preço unitário, e nas Secretarias de Controle Externo estaduais, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações em anexo.
	1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

# SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 190.176,42 (cento e noventa mil cento e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme o orçamento anexo.

# SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste **Pregão** os interessadosque estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
	1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
	2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2. Não poderão participar deste **Pregão:**
	1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
	2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
	3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
	4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
	5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
	6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
		1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
	7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
	8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**
	9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
	10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
	11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

# SEÇÃO IV – DA VISTORIA

1. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

# SEÇÃO V – DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
	2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
	3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
	4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
	1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
	2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
	1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

# SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

# SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
	1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
		1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
	2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
	3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
	4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
	5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

# SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
	1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

# SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de **2(duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
	1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
	2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
	3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
	4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
		1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
	5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

# SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
2. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
	1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
	2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
	3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:
	1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
	2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
	3. declaração de que segue todas as exigências contidas na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 2 de agosto de 2000;
	4. comprovante de licenciamento emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000, para a contratada que fornecer as vacinas e praticar o ato vacinal;
	5. comprovante de licenciamento emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento, nos termos do artigo 3º da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000, para a empresa que fornecer as vacinas e vier a subcontratar o total dos atos vacinais;
	6. termo de compromisso da empresa no qual se comprometa a exigir da subcontratada todos os documentos exigidos na Portaria Conjunta Anvisa/Funasa 01/2000 quanto aos procedimentos de ato vacinal;
	7. comprovação que demonstre estar habilitada para realizar as atividades de vacinação, obedecendo às normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, para empresa que realizar parte ou a totalidade dos atos vacinais; e
	8. um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da **licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de pelo menos 1.700 (mil e setecentas) doses de vacina dentro dos prazos contratados.
6. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
7. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.
	1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**
		1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.
	2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
	3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
	4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
	5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
	6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
		2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
	7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
8. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

# SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA

1. Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

# SEÇÃO XIV – DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
	1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
	2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
	3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 001.005/2016-2 franqueada aos interessados.
3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

# SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
	1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** **vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** **vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
4. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

# SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

1. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
	1. cometer fraude fiscal;
	2. apresentar documento falso;
	3. fizer declaração falsa;
	4. comportar-se de modo inidôneo;
	5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
	6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
	7. não mantiver a proposta.
2. Para os fins da subcondição 49.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

# SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///F%3A%5CSanDiskSecureAccess%5CSEE%5CMEUS_PROCESSOS_2014%5C018.335-2014-4%5Ccpl%40tcu.gov.br), até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tcu.gov.br](file:///%5C%5C_sarq_prod%5Cunidades%5CSELIP%5CDIMAT%5CDILIC%202009%5CSEE%5CElabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20Editais%5Cx%20Editais%20Padronizados%5CEdital%20padr%C3%A3o%20Portaria%201%20de%20julho%20de%202009%5Ccpl%40tcu.gov.br).
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

# SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
	1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
	2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
2. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
	1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
5. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

# SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
	1. Anexo I - Termo de Referência;
	2. Anexo II – Especificações Técnicas;
	3. Anexo III – Orçamento Estimativo;
	4. Anexo IV – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;
	5. Anexo V - Minuta de Contrato;
	6. Anexo VI – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

# SEÇÃO XXI – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 10 de março de 2016.

**MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL**

**Pregoeiro**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
	1. Fornecimento e aplicação de vacinas trivalentes contra o vírus influenza na Sede do Tribunal de Contas da União e no Instituto Serzedello Corrêa - ISC, em regime de empreitada por preço unitário, e nas Secretarias de Controle Externo estaduais, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II – Especificações Técnicas.
2. **OBJETIVO**
	1. Dar continuidade à Campanha Anual de Vacinação Contra a Gripe. Deverão ser imunizados servidores, autoridades e estagiários lotados na Sede/DF, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e em todas as Secretarias de Controle Externo nos estados.
3. **ATESTAÇÃO DE CONFORMIDADE**
	1. A atestação de conformidade do objeto caberá ao titular do Serviço de Promoção de Saúde e Bem-Estar – SBE na Sede/DF e ao Chefe do Serviço de Administração nas Secex nos estados, ou a outro servidor designado para este fim.
4. **DO PROCEDIMENTO E DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS VACINAÇÕES**
	1. A vacinação deverá obedecer aos seguintes critérios:
		1. Ser agendada previamente com o Serviço de Promoção de Saúde e Bem-Estar – SBE, observando-se as datas e horários das campanhas em cada unidade do TCU;
		2. Ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do TCU designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
	2. A vacinação ocorrerá nos endereços relacionados abaixo:

| **Estado** | **Endereço** |
| --- | --- |
| Acre | Rua Guiomard Santos, 353, Bairro Bosque - Rio Branco/AC CEP 69.909-370 CNPJ 00.414.607/0027-57. |
| Alagoas | Av. Assis Chateubriand - nº 4.118 - Ed. Ministro Freitas Cavalcante - Trapiche da Barra Maceió-AL – CEP 57010-070 CNPJ 00.414.607/0002-07. |
| Amapá | Rodovia Juscelino Kubitschek 2391 Universidade Macapá – AP – CEP 68903-419 CNPJ 00.414.607/0025-95. |
| Amazonas | Av. Joaquim Nabuco, nº 1.193 – Centro – Manaus - AM – CEP 69020-030 CNPJ 00.414.607/0003-80. |
| Bahia | Av. Tancredo Neves nº 2242 – Salvador - BA – CEP 41820-020 CNPJ 00.414.607/0004-60. |
| Ceará | Av. Valmir Pontes, 900- Bairro Edson Queiroz, Fortaleza- CE – CEP 60812-020 CNPJ 00.414.607/0006-22. |
| Espírito Santo | Rua Luiz Gonzalez Alvarado, S/nº - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-380 CNPJ 00.414.607/0005-41. |
| Goiás | Av. Couto Magalhães, n.º 277 – Setor Bela Vista – Goiânia – GO CEP 74823-410 CNPJ 00.414.607/0007-03. |
| Maranhão | Av. Senador Vitorino Freire, n° 48- Bairro Areinha- Trecho Itaqui/ Bacanga, São Luís- MA. - CEP 65010-650 CNPJ 00.414.607/0008-94. |
| Mato Grosso | Rua 2 - Esquina com Rua C – Setor A – Quadra 4 – Lote 4 – Cetro Político Administrativo (CPA) – Cuiabá – MT – CEP 78050-970 CNPJ 00.414.607/0009-75. |
| M. Grosso Sul | Rua da Paz, 780- Jardim dos Estados, Campo Grande- MS - CEP 79020-250 CNPJ 00.414.607/0022-42. |
| Minas Gerais | Rua Campina Verde, n.º 593 – Bairro Salgado Filho – Belo Horizonte – MG - CEP 30550-340 CNPJ 00.414.607/0010-09. |
| Pará | Travessa Humaitá, n.º 1574 – Bairro do Marco – Belém – PA - CEP 66085-220 CNPJ 00.414.607/0011-90. |
| Paraíba | Praça Barão do Rio Branco, 33 – Bairro Centro – João Pessoa – PB - CEP 58010-760 CNPJ 00.414.607/0012-70. |
| Paraná | Rua Dr. Faivre, 105 – Bairro Centro - Curitiba – PR – CEP 80060-140 CNPJ 00.414.607/0013-51. |
| Pernambuco | Rua Major Codeceira, nº 121 - Bairro Santo Amaro - Recife-PE – CEP 50100-070 CNPJ 00.414.607/0014-32. |
| Piauí | Av. Pedro Freitas, 1904 - Centro Administrativo - Teresina - PI – CEP 64018-000 CNPJ 00.414.607/0015-13. |
| Rio de Janeiro | Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 375 – Edifício do Ministério da Fazenda, 12º andar – Sala 1204 – Bairro Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20030-010 CNPJ 00.414.607/0016-02. |
| Secex Estatais RJ | Avenida Presidente Antônio Carlos, n.º 375 – Edifício do Ministério da Fazenda, 12º andar – Sala 1204 – Bairro Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20030-010 CNPJ 00.414.607/0016-02. |
| Rio Grande do Sul | Rua Caldas Júnior, n º 120 - Edifício BANRISUL – 20º andar - Bairro Centro – Porto Alegre – RS - CEP 90018-900 CNPJ 00.414.607/0018.66. |
| Rio Grande Do Norte | Av. Rui Barbosa, 909 – Bairro Tirol - Natal – RN - CEP 59075-300 CNPJ 00.414.607/0017-85. |
| Rondônia | Rua Afonso Pena, 345 – Centro – Porto Velho – RO – CEP 78900-020 CNPJ 00.414.607/0026-76. |
| Roraima | Av. Getúlio Vargas 4570-B Bairro São Pedro Boa Vista - RR – CEP 69306-700 CNPJ 00.414.607/0028-38. |
| Santa Catarina | Rua São Francisco, n.º 234 – Centro – Florianópolis – SC - CEP 88015-140 CNPJ 00.414.607/0019-47. |
| São Paulo | Av. Paulista 1842 - Ed. Cetenco Plaza - Torre Norte - 25º andar – São Paulo – SP - CEP: 01310923 CNPJ: 00.414.607/0020-80. |
| Sergipe | Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1340 – Centro Administrativo Augusto Franco - CENAF - Aracaju – SE - CEP 49080-903 CNPJ: 00.414.607/0021-61. |
| Tocantins | Quadra 302 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Lote 1-A, Plano Diretor Norte – Palmas - TO - CEP 77001-020 CNPJ 00.414.607/0023-23. |
| DF (Sede) | Setor de Administração Federal Sul – Quadra 4 – Lote 1 – Edifício Sede – CEP 70042-900 – Brasília – DF CNPJ 00.414.607/0001-18. |
| DF (ISC) | Centro Empresarial Parque Cidade – SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 6º Andar – Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.308-200. |

1. **META FÍSICA**
	1. Quantitativo estimado:

| **UNIDADE** | **QUANTITATIVO** |
| --- | --- |
| **SERVIDORES** | **ESTAGIÁRIOS** | **TOTAL** |
| SECEX-AC | 9 | 4 | 13 |
| SECEX-AL | 14 | 4 | 18 |
| SECEX-AM | 18 | 6 | 24 |
| SECEX-AP | 31 | 4 | 35 |
| SECEX-BA | 34 | 7 | 41 |
| SECEX-CE | 37 | 7 | 44 |
| SECEX-ES | 19 | 4 | 23 |
| SECEX-GO | 23 | 5 | 28 |
| SECEX-MA | 38 | 11 | 49 |
| SECEX-MG | 25 | 6 | 31 |
| SECEX-MS | 22 | 4 | 26 |
| SECEX-MT | 13 | 6 | 19 |
| SECEX-PA | 30 | 5 | 35 |
| SECEX-PB | 28 | 5 | 33 |
| SECEX-PE | 36 | 5 | 41 |
| SECEX-PI | 20 | 4 | 24 |
| SECEX-PR | 26 | 5 | 31 |
| SECEX-RJ – (45) | 75 | 15 | 90 |
| SECEX9/RJ – (30) |
| SECEX-RN | 31 | 6 | 37 |
| SECEX-RO | 33 | 4 | 37 |
| SECEX-RR | 19 | 4 | 23 |
| SECEX-RS | 6 | 6 | 12 |
| SECEX-SC | 18 | 3 | 21 |
| SECEX-SE | 35 | 4 | 39 |
| SECEX-SP | 16 | 6 | 22 |
| SECEX-TO | 21 | 4 | 25 |
| SEDE | 1902 | 326 | 2228 |
| ISC | 76 | 39 | 115 |
| SUBTOTAL | 2655 | 509 | 3164 |
| EXCEDENTES |  | 236 |
| **TOTAL** |  | **3400** |

**Observação:** as 236 (duzentas e trinta e seis) doses excedentes foram incluídas em virtude da possibilidade futura de contratação de pessoal.

1. **UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**
	1. Serviço de Apoio à Gestão de Contratos em Saúde - SCS.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

|  |
| --- |
| **Vacina** |
| Descrição | Vacina trivalente contra o vírus influenza, com a composição definida pela RDC n.º 48/2015 da Anvisa (peça 1), qual seja:I – um vírus similar ao vírus influenza A/California/7/2009 (H1N1)pdm09;II – um vírus similar ao vírus influenza A/Hong Kong/4801/2014 (H3N2); eIII – um vírus similar ao vírus influenza B/Brisbane/60/2008. |
| Apresentação | Solução injetável. |
| Embalagem | Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml. |
| Especificação | Adequada para uso adulto e pediátrico.Prazo de validade para o ano em que for aplicada. |
| Quantidade estimada | Até 3.400 (três mil e quatrocentas) doses. |
| Observações | São de responsabilidade da CONTRATADA o armazenamento e acondicionamento adequado do produto. |
| **Aplicação** |
| Descrição | Aplicação das vacinas (ato vacinal). |
| Observações | É de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados, a ser realizado nas dependências do TCU Sede/DF, ISC e SECEXs nos estados, conforme local da prestação dos serviços especificado no item 4.2 do termo de referência, nas datas e horários pré-definidos. |

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quant. | Valor (R$) |
| Unitário | Total |
| 1 | Fornecimento e aplicação de vacina humana, apresentação contra influenza, fragmentada e inativada, composição cepas similares ao tipo a (h1n1 + h3n2) e tipo b, forma farmacêutica suspensão injetável. | Unidade | 3.400 | 55,93 | 190.176,42 |

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO (*OU DECLARAÇÃO*) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fornece (ou forneceu) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E \_\_\_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA TRIVALENTE CONTRA O VÍRUS INFLUENZA.**

**CONTRATANTE**: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/\_\_\_\_-\_\_, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso \_\_\_\_\_ do art. \_\_\_\_\_\_ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 001.005/2016-2 (Pregão Eletrônico \_\_/20\_\_), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e aplicação de vacinas trivalentes contra o vírus influenza na Sede do Tribunal de Contas da União e no Instituto Serzedello Corrêa - ISC, em regime de empreitada por preço unitário, e nas Secretarias de Controle Externo estaduais, em regime de empreitada por preço global, conforme as especificações do Anexo II - Especificações Técnicas do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da **Atividade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O início da vacinação deverá ocorrer em data previamente acordada entre a CONTRATADA e a unidade responsável pela fiscalização do contrato, não podendo ultrapassar, entretanto, 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

2. A vacinação deverá estar concluída até o final do mês de maio de 2016, data preconizada pelo Ministério da Saúde como limite para aplicação das vacinas.

3. O(s) representante(s) do TCU anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_/20\_\_.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

2.6. responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;

2.7. efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto licitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

2.8. manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;

2.9. realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;

2.10. dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e as especificações do fabricante;

2.11. dispor de equipamento para controle de temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

2.12. apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, Termo de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchido e assinado, perante a autoridade sanitária local, pelo médico Responsável Técnico pelo estabelecimento;

2.13. dispor de pessoal habilitado, com diploma de curso técnico de enfermagem, para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

2.14. comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;

2.15. estar habilitada a realizar as atividades de vacinação, obedecendo às normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

2.16. apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;

2.17. apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

4.2. atestar a conformidade da aplicação das vacinas;

4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. disponibilizar local adequado para realização de aplicação da vacina;

4.6. propiciar acesso do pessoal responsável pela aplicação da vacina às dependências do TCU; e

4.7. fazer a divulgação da vacinação com informações de local, data e horário de sua realização.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Diretoria de Saúde - Dsaud ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/20\_\_, constante do processo TC -001.005/2016-2, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente, conforme abaixo:

1.1 vacinação realizada nas SECEXs estaduais: pagamento integral do quantitativo constante do item 5 do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/20\_\_, (exceto Sede/DF e ISC/DF);

1.2. vacinação realizada na Sede/DF e no ISC/DF: pagamento somente das vacinas efetivamente fornecidas.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. retardar a execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar a execução do contrato;

1.5. comportar-se de modo inidôneo;

1.6. fizer declaração falsa; ou

1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “5”, “6” e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

4.1. advertência;

4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

4.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6. Para condutas descritas nos itens 1.2 e 1.3, salvo motivo de força maior ou caso fortuito justificado por escrito e aceito pela fiscalização, será aplicada multa nas seguintes condições:

6.1. 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso no início da execução da vacinação prevista no item 1 da CLÁUSULA QUARTA, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de atraso na entrega em relação à data fixada no item 2 da CLÁUSULA QUARTA, o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.3. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigação contratual.

7. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

|  |
| --- |
| **Tabela 1** |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 5% do valor do contrato |
| 2 | 10% do valor do contrato |
| 3 | 15% do valor do contrato |
| 4 | 20% do valor do contrato |
| **Tabela 2** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega de vacinas; | 4 | Por dia e por ocorrência (em cada unidade de atendimento) |
| 2 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; | 4 | Por ocorrência |
| 3 | Contratar o serviço de aplicação das vacinas, de maneira que o ato vacinal não seja realizado por profissionais legalmente habilitados. | 4 | Por ocorrência |
|  | **Para os itens a seguir, deixar de:** |  |  |
| 4 | efetuar a troca dos produtos que não atendam às especificações do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação; | 4 | Por produto |
| 5 | responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do TCU, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do material; | 3 | Por ocorrência |
| 6 | manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital; | 2 | Por infração |
| 7 | respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TCU; | 3 | Por infração |
| 8 | comunicar à Administração do TCU qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; | 1 | Por ocorrência |
| 9 | apresentar a documentação exigida nos itens 2.12, 2.16 e 2.17 da CLÁUSULA SÉTIMA. | 2 | Por dia e por ocorrência |

8. Em caso de reincidência das infrações listadas na tabela 2 acima, será configurada a inexecução parcial ou total do contrato a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações indicadas na tabela 3 a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| **INEXECUÇÃO PARCIAL** | **INEXECUÇÃO TOTAL** |
| 1 | 5 ou mais | 10 ou mais |
| 2 | 4 ou mais | 7 ou mais |
| 3 | 3 ou mais | 5 ou mais |
| 4 | 2 ou mais | 3 ou mais |

9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à CONTRATANTE pela CONTRATADA, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

9.4. Caso, para o pagamento da multa, seja utilizado, no todo ou em parte, o valor da garantia, esta deve ser complementada em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual serão aplicadas as disposições contratuais referentes ao atraso na apresentação da garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADA**

**Representante**

Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

# RG: RG:

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)